



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

LEI N.º 274, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"DISPÕES SOBRE O PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Edson Harold Wegner, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas e em funcionamento em Gaúcha do Norte, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I - dispor de personalidade jurídica;
- II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
- III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

Art. 2º A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal.

Art. 3º Qualquer entidade privada, legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão, poderá requerer a revogação do ato declaratório de utilidade pública, mediante representação fundamentada, quando a beneficiada deixar de:

I - cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos constantes do art. 1º desta lei.

§ 1º A representação referida no *caput* deste artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, caso o título de utilidade pública tenha sido concedido por lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º A revogação de ato declaratório de utilidade pública ocorrerá pela edição de norma igual àquela que concedeu o título.

§ 3º A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tenha sido revogado, não poderá obter novo título de reconhecimento no período de 03 (três) anos, contado da data da revogação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de Junho de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal